



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 1

TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1987

2.º SUPLEMENTO

SUMARIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria nº. 2-D/87:

Fixa o novo preço, por quilograma, da farinha tipo 75 na venda pelo fabricante.

.....

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria nº. 2-D/87

Tendo o Governo analisado os novos preços de vários produtos alimentares com forte incidência nas despesas familiares e não se pretendendo agravar o nível de vida das populações para além de limites razoáveis e compatível com a evolução geral de preços, deliberou manter os actuais preços de venda ao público do pão, suportando os diferenciais resultantes do recente agravamento do custo do trigo.

Ao mesmo tempo e a fim de tornar competitivas as indústrias de moagem existentes na Região deliberou igualmente eliminar a taxa de 480\$00 por tonelada paga pela indústria de moagem ao Fundo Regional de Abastecimento.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição e o seguinte:

1.º - É fixado em 55\$92 por quilograma o preço da farinha do tipo 75 na venda pelo fabricante, para o produto colocado sobre meio de transporte do adquirente, à porta da moagem, ou dos depósitos de venda nas ilhas sem moagem.

2.º - 1 - O Fundo Regional de Abastecimento pagará às moagens um diferencial de 7\$50 por quilograma da farinha vendida em sacos de 50 kilogramas para fabrico de pão.

2 - Fica excluído do pagamento deste diferencial a farinha pré-embalada para usos culinários.

3.º - Fica revogada a Portaria nº. 2-A/87, de 20 de Janeiro.

4.º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1987.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria aos 19 de Janeiro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - **Álvaro Cordeiro Dâmaso**
- O Secretário Regional do Comércio e Indústria - **António Costa Santos**.